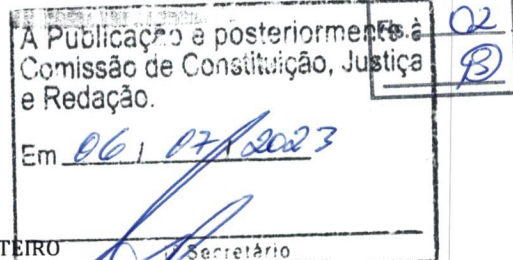




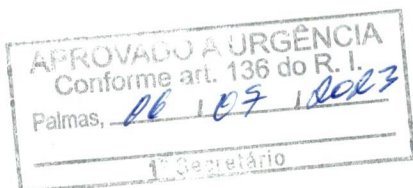
URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2023.



Dispõe sobre a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede de saúde pública e privada e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Fica criada nas redes pública e privada de saúde a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta política deverá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Estado, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica, mas que receba verbas do Estado.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir ou protelar seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificar, cadastrar e acompanhar mulheres portadores dessa depressão;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

VI - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - manter dados estatísticos sobre o número de mulheres com depressão pós-parto atendidas por ela e sobre suas condições de saúde;

VIII - abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com outras secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar termo de colaboração com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A Depressão Pós-Parto é uma condição de profunda tristeza, desespero e falta de esperança que acontece logo após o parto. Raramente, a situação pode se complicar e evoluir para uma forma mais agressiva e extrema da depressão pós-parto, conhecida como psicose pós-parto. A depressão pós-parto traz inúmeras consequências ao vínculo da mãe com o bebê, sobretudo no que se refere ao aspecto afetivo.

A literatura cita efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança, além de sequelas prolongadas na infância e adolescência. Depressão pós-parto não é uma falha de caráter ou uma fraqueza. Não existe uma única causa conhecida para depressão pós-parto. Ela pode estar associada a fatores físicos, emocionais, estilo e qualidade de vida, além de ter ligação, também, com histórico de outros problemas e transtornos mentais. No entanto, a principal causa da depressão pós-parto é o enorme desequilíbrio de hormônios em decorrência do término da gravidez.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

O diagnóstico da depressão pós-parto é basicamente clínico, feito com observação nos sintomas e situação em específicos. Esse transtorno é considerado um subtipo de depressão maior. Para ser considerada depressão pós-parto, os sintomas devem surgir até quatro semanas após o nascimento da criança. Durante avaliação clínica individual, conforme cada caso, a depressão ou outro tipo de transtorno mental que tenha sintomas semelhantes. Além disso, para distinguir entre um caso de curto prazo e uma forma mais grave de depressão, o profissional de saúde especializado (psiquiatra) pode pedir para você preencher um questionário de triagem de depressão e pedir exames de sangue para determinar se há presença de alguma disfunção da tireóide ou outros tipos de hormônios no organismo.

A depressão pós-parto é uma condição clínica séria, gerando um impacto negativo para a mãe, criança e família. O diagnóstico precoce adequado diminui os prejuízos sobre a mãe e bebê, bem como, as complicações decorrentes da doença.

Pelos motivos aqui expostos, solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente propositura.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6c884a4e8c7f59e9f833d75aaf80ca35K9416**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro (dep.vanda.monteiro)**

Descrição: **Dispõe sobre a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede de saúde pública e privada e dá outras providências.**

Data de Envio: **27/06/2023 15:25:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


VANDA MONTEIRO

